



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Parecer CEAM – CMDCA Tijucas SC 002/2019



## PARECER DE INABILITAÇÃO DE PROJETO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, PROGRAMAS E CAMPANHAS INSCRITOS no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS - FIA 2019 EDITAL Nº 002/2019 - CMDCA Tijucas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS - EDITAL Nº 002/2019/CMDCA Tijucas de acordo com a Lei Federal Nº 13.019/2014; para seleção de projetos voltados à área da infância e adolescência desenvolvidos por organizações não governamentais registradas no CMDCA Tijucas torna pública a decisão parcial de NÃO HABILITAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E CAMPANHAS AVALIADOS na 1ª Reunião dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS - FIA 2019 que aconteceu no dia 06/05/2019, às 14:30 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde no Centro Administrativo da Saúde, localizada a avenida Hercílio Luz número 688.

Número De Inscrição	Nome do projeto/ programa/ campanha inscrito	Nome da instituição	CNPJ	Categoria	Número de beneficiários	Data entrega	Horário de Protocolo entrega	Habilitação
012	ABRINDO CAMINHOS PARA NOVAS POSSIBILIDADES, MINIMIZANDO CONSEQUENCIAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS APAE TJ	83.251.553/0001-44	08	1200	30/04/2019	16:29	Inabilitado

### Justificativa:

O Proponente foi inabilitado por solicitar recurso para investimento de capital aquisição de veículo automotor para execução das atividades institucionais, o que é impedido pelo Item 3.2.1.c e 3.2.3. do Edital CMDCA 002/2019.

Segue texto do Edital referente ao tema:

**“3.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, NÃO sendo admitidas as descritas abaixo dentre as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014), sendo de inteira reponsabilidade do proponente:**

3.2.1. Despesas que não se enquadrem na LEI 13.019/2014 em seu art. 46 que estabelece:

**“Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:**

**I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:**

**a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;**

**b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;**

**c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;”**

3.2.2. Vedado pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

3.2.3. Vedado pagamento a aquisição de equipamentos e materiais permanentes não essenciais à consecução do objeto, bem como serviços de adequação de espaço físico, mesmo que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.”

Tijucas, 06/05/2019.

### COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas  
Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC CEP 88.200-000  
Telefone: (48) 3263-0150 E-mail: cmdca@tijucas.sc.gov.br